



# **Prefeitura Municipal de Cruz Machado**

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 4

## **LEI Nº 1482/2014**

**Data:** 02 de dezembro de 2014

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício 2015, e dá outras providências.

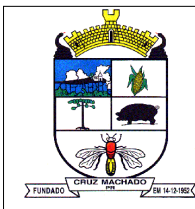
### **SESSÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2015, nos termos do art. 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 1467/14, de 28 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### **SESSÃO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A receita Orçamentária total estimada no orçamento fiscal é de R\$ 44.650.000,00 (Quarenta e Quatro Milhões seiscientos e cinquenta mil reais), na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>44.550.000,00</b>
Receitas Tributárias	1.996.700,00
Receitas de Contribuição	130.000,00
Receita Patrimonial	218.600,00
Receita Agropecuária	27.000,00
Receita de Serviços	60.000,00
Transferências Correntes	48.140.400,00
Outras Receitas Correntes	99.300,00
Descontos Concedidos	-25.000,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-6.097.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>100.000,00</b>
Operações de Crédito	50.000,00
Transferências de Capital	0,00
Alienação de Bens	50.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>44.650.000,00</b>



# **Prefeitura Municipal de Cruz Machado**

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 2 de 4

## **SESSÃO III DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º A despesa Orçamentária total fixada no orçamento fiscal, é de R\$ 44.650.000,00 (Quarenta e Quatro Milhões seiscentos e cinquenta mil reais), conforme anexos integrantes desta Lei, sendo assim atribuída:

### **Despesas por Órgão: - Classificação Institucional.**

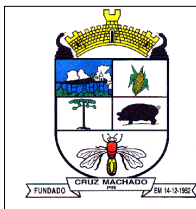
01.00 - Poder Legislativo	2.315.000,00
02.00 - Secretária Municipal de Administração e Finanças	5.776.900,00
03.00 - Secretária Municipal de Obras e Serviços urbanos	7.894.500,00
04.00 - Secretária Municipal de Saúde	12.204.050,00
05.00 - Secretária Municipal de Assistência Social	1.129.200,00
06.00 - Secretária Municipal de Educação e Cultura	13.593.350,00
07.00 - Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1.267.000,00
08.00 - Secretária Municipal de Esporte Recreação	470.000,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>44.650.000,00</b>

### **Despesas Por Função:**

01 – Legislativa	2.315.000,00
04 – Administração	3.702.200,00
05 – Defesa Nacional	27.500,00
06 _ Segurança Pública	10.000,00
08 – Assistência Social	1.129.200,00
10 – Saúde	12.204.050,00
12 – Educação	13.477.350,00
13 – Cultura	246.000,00
15 – Urbanismo	978.000,00
17 - Saneamento	30.000,00
18 - Gestão Ambiental	70.000,00
20 – Agricultura	1.197.000,00
22 - Indústria	176.000,00
25 – Energia	351.500,00
26 – Transporte	6.259.000,00
27 – Desporto e Lazer	440.000,00
28 – Encargos Especiais	1.593.700,00
99 – Reserva de Contingência	443.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>44.650.000,00</b>

### **Despesas Por Categoria Econômica e Natureza.**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>41.835.000,00</b>
3.1.00.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	23.308.795,00
3.2.00.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes	18.506.205,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.371.500,00</b>



## **Prefeitura Municipal de Cruz Machado**

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 3 de 4

4.4.00.00.00 – Investimentos	1.871.500,00
4.6.00.00.00 – Amortização da Dívida	500.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>443.500,00</b>
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência	443.500,00
<b>Total da Administração Direta</b>	<b>44.650.000,00</b>

### **SESSÃO IV**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I – remanejar as dotações de despesas previstas para atender despesas com Pessoal e Encargos Sociais, o pagamento da Dívida Pública, com Sentenças Judiciais e PASEP, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária ou de uma para outra, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – remanejar as dotações nas respectivas categorias econômicas, exceto as despesas previstas no “caput” anterior, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do §1º, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

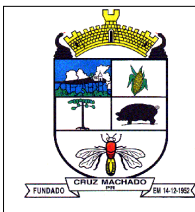
III – abrir créditos suplementares, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV – abrir créditos adicionais suplementares com recurso do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recursos, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V – abrir créditos adicionais suplementares, com recurso do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, dos §§ 1º e 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º O Poder executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, demonstrativos de todas as alterações decorrentes do artigo anterior.

Art. 6º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 5% do total da despesa autorizada,



## ***Prefeitura Municipal de Cruz Machado***

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J: 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 4 de 4

respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos Termos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Exclui-se deste limite, as autorizações contidas no art. 4º, desta Lei, e os créditos adicionais suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no Exercício.

Art. 7º - Através de edição de ato próprio, fica o Poder Legislativo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 5% da despesa autorizada do seu orçamento, observada cada fonte de recurso.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter os equilíbrios orçamentários e financeiros do Município observados os preceitos legais aplicáveis à matéria mediante autorização por Lei específica.

Art. 9º Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014.

### **SESSÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10º – Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta.

Art. 11º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com entidades nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e outras que desenvolvam ações de interesse no Município.

Art. 12º Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela Legislação Vigente.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 02 de dezembro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Antonio Luis Szaykowski  
Prefeito Municipal